

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.045, DE 2008 (PLS nº 675/2007)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Pinto Itamaraty

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.045, de 2008, PLS nº 675/2007, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto, com sede no município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás.

Nos termos da iniciativa, a Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto constituirá uma instituição de educação profissional destinada à formação e qualificação de técnicos de nível médio e à formação inicial e continuada de trabalhadores, para atender às necessidades socioeconômicas do município de Santo Antônio do Descoberto e dos municípios vizinhos.

O projeto estabelece ainda que o Poder Executivo fica autorizado a criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da escola; dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e dos cargos, suas especificações

e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola; lotar os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Campos, que atentou, porém, para a possibilidade de questionamentos acerca da constitucionalidade da proposta.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás, tem uma população estimada em 55.621 habitantes e contava em 2008 com 2.480 matrículas no ensino médio e nenhuma no ensino técnico ou na educação profissional. Esse cenário, por si só, já demonstra a urgência da criação de instituições de educação profissional na cidade, de forma a atender à demanda por qualificação e, assim, elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

Segundo o autor da proposta, Senador Cristovam Buarque, *“Apesar da proximidade da capital, Santo Antônio do Descoberto carece de oportunidades de formação para o trabalho e educação continuada dos trabalhadores. Com isso restringem-se as possibilidades para seu desenvolvimento autônomo e para a empregabilidade de sua população.”*

“Desde 2005 e, mais recentemente, com o anúncio do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o governo federal vem apresentando propostas de expansão da rede federal de educação profissional, por meio da criação de novos estabelecimentos de ensino. Infelizmente, contudo, o município de Santo Antônio do Descoberto ainda não foi incluído nessa expansão.”

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida em proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.045, de 2008, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do município de Santo Antônio do Descoberto - GO alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás..

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 4.045, de 2008, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“Apesar da proximidade da capital, Santo Antônio do Descoberto carece de oportunidades de formação para o trabalho e educação continuada dos trabalhadores. Com isso restringem-se as possibilidades para seu desenvolvimento autônomo e para a empregabilidade de sua população.”

“Desde 2005 e, mais recentemente, com o anúncio do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o governo federal vem apresentando propostas de expansão da rede federal de educação profissional, por meio da criação de novos estabelecimentos de ensino. Infelizmente, contudo, o município de Santo Antônio do Descoberto ainda não foi incluído nessa expansão.”

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Pinto Itamaraty, destaca também:

O município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás, tem uma população estimada em 55.621 habitantes e contava em 2008 com 2.480 matrículas no ensino médio e nenhuma no ensino técnico ou na educação profissional. Esse cenário, por si só, já demonstra a urgência da criação de instituições de educação profissional na cidade, de forma a atender à demanda por qualificação e, assim, elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator